

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação do Governo da Dinamarca nos termos da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos

(2013/C 31/06)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos, a Dinamarca comunica, pela presente, a sua decisão de manter reservas específicas.

1. O nível de reservas específicas que a Dinamarca se comprometeu a manter é equivalente a 30 dias de consumo diário médio.
2. O compromisso cobre o período de 1 de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2014.
3. As reservas específicas são constituídas pelas seguintes categorias de produtos:
 - Gasolina para motores
 - Gasóleo/óleo *diesel*
 - Fuelóleo
4. As reservas são propriedade da ECA dinamarquesa: Foreningen Danske Olieberedskabslagre (FDO).

Aviso da República da Lituânia nos termos da Diretiva 2009/119/CE do Conselho

(2013/C 31/07)

Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos (a seguir designada por «diretiva»), o Ministério da Energia da República da Lituânia notifica pelo presente aviso o compromisso, por parte da República da Lituânia, de manter reservas específicas (a seguir designado por «compromisso»), a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O nível das reservas específicas que a República da Lituânia se compromete a manter é equivalente a 30 dias de consumo diário médio.

O compromisso é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013. A data do termo do compromisso não está determinada.

As reservas específicas serão constituídas pelas seguintes categorias de produtos: gasolina para motores e gasóleo/diesel. Dependendo das variações do consumo interno, poderá incluir-se fuelóleo a fim de satisfazer as exigências do artigo 9.º, n.º 3, da diretiva.

O compromisso é publicado na nova edição da Lei sobre as reservas estatais de produtos petrolíferos e petróleo bruto da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 68-3468 de 2012) que entrou em vigor em 1 de julho de 2012.
